



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 016/2023

Da: Procuradora Jurídica

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Licitação - Pregão Eletrônico nº. 008/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em vendas de mudas de árvores para o plano de arborização (...).

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi enviado procedimento licitatório em epígrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que se trata de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, contratação de empresa especializada em vendas de mudas de árvores para o plano de arborização (...), conforme descrito no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$ 57.478,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que está correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 008/2023 – Lic. Pregão...), tendo ainda designada data para abertura das propostas e sessão de disputa de preço para o dia 02/03/2023.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 10/02/2023, edição 2797, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 13 lotes/itens, conforme especificado no anexo I do Edital, do qual houve disputa e lances, conforme ata e relatório, sendo esta pelo meio eletrônico, nos termos do edital, restando classificadas as empresas que apresentaram proposta de melhor valor, por ocasião da disputa e dos lances, consoante relatório de vencedores do processo.

Posteriormente, foi aguardado o prazo legal para que a referidas empresas que apresentaram as melhores propostas enviassem proposta final, passando para análise da documentação de habilitação das empresas classificadas



consoante relatório de vencedores de processo - final, sendo, pelo pregoeiro e comissão de apoio foi julgado em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo declaradas vencedoras e adjudicado o objeto do certame a referida licitante, consoante consta da ata de adjudicação, dos autos.

Restando adjudicado os respectivos itens, objeto do certame em favor das seguintes empresas:

Item 13	PALMARIUM GARDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA
---------	---

Item 01 ao 12	MERCADO DAS FLORES LTDA
---------------	-------------------------

Denota-se que pela ata firmada, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que pelas empresas declaradas vencedoras, quanto aos respectivos itens, as mesmas cumpriram e/ou atenderam as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, as respectivas propostas vencedoras foram as de melhor e menor preço, atendendo os requisitos e termos do edital.

CONCLUSÃO

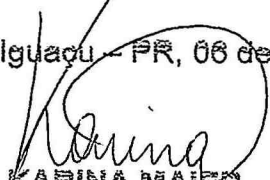
Diante do exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumpridas as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos.

Este é nosso entendimento jurídico.

É o parecer. Para apreciação da Autoridade Superior

Cruzeiro do Iguaçu – PR, 06 de março de 2023.


KARINA MAIER**PROCURADORA JURÍDICA****OAB/PR 59.899**